

**CONVÊNIOS PARA ...**  
(Conclusão da 1.ª página)

agradeceu à administração estadual os numerosos benefícios que o Interior vem recebendo. "Cidades grandes ou pequenas, ricas ou pobres — todas elas estão sentindo os efeitos deste governo dinâmico", disse o prefeito.

"As obras e serviços públicos há muito reclamados, e que hoje temos a alegria de ver concretizados, são o testemunho eloquente de uma administração voltada para o povo, mostrando ao Brasil a capacidade realizadora do governador Abreu Sodré e de sua equipe de trabalho".

**SOLIDARIEDADE**  
O Sr. Watel Ishibashi, em nome de sua cidade e de todo o Interior, hipotecou a mais irrestrita solidariedade ao chefe do Governo Estadual "pela maneira brilhante com que se tem conduzido nestas horas difíceis por que atravessa o País".

"Da mesma forma como tem agido esse bravo e valoroso militar que é o comandante do II Exército, general Manoel Carvalho Lisboa, o governador Abreu Sodré mais uma vez age com a seriedade e a sabedoria de sempre, devolvendo a tranquilidade ao povo ordenado deste Estado".

**AUTORIDADES PRESENTES**  
Além dos secretários de Obras e do Interior, respectivamente, prof. Eduardo Yassuda e deputado Waldemar Lopes Ferraz, estavam presentes o chefe da Casa Civil, deputado Henrique Turner; o sub-chefe da Casa Civil para Assuntos Municipais, sr. Antônio Hollanda de Freitas; o diretor do DOP, sr. Godofredo Marques, o sr. Vitor Silva, diretor do Banco Interamericano de Desenvolvimento; prefeitos, vereadores e outras autoridades interioranas.

**OS CONVÊNIOS**  
Orçadas em mais de NCr\$ 1.800.000,00, as obras cujos convênios foram ontem assinados pelo Chefe do Executivo Estadual beneficiarão as seguintes cidades:

**Benefício**

**para ex-combatentes**

O governador do Estado sancionou ontem, lei que assegura aos ex-combatentes da II Guerra Mundial estabilidade, quando servidor público estadual; seu aproveitamento no serviço público, independentemente de concurso, mediante prova de capacidade; direito à aposentadoria com vencimentos integrais aos 25 anos de exercício, assistência médico-hospitalar e outros benefícios.

1 — Jales — Viaduto de 250 metros sobre os trilhos da Estrada de Ferro Araraquarense, com 13 metros de largura. Valor estimado, NCr\$ 750.000,00;

2 — Pindamonhangaba — ponte sobre o Rio Paraíba, com 153 metros de comprimento por 10,50 de largura, valor, NCr\$ 450.000,00;

3 — Bernardino de Campos — ponte sobre o Rio Pardo, com 87 metros de comprimento por 10,30 de largura, valor estimado de NCr\$ 270.000,00;

4 — Presidente Prudente — ponte sobre o Córrego da Onça, com 56 metros de comprimento por 10,30 de largura, valor estimado de NCr\$ 180.000,00;

5 — Colina — ponte sobre o Córrego São Martinho, com 30 metros de comprimento por 10,30 de largura, no valor estimado de NCr\$ 100.000,00;

6 e 7 — Mariápolis — duas pontes de 10 metros de comprimento por 10,30 de largura, cada, sobre o córrego Água Boa e sobre o córrego Fortuna. Valor estimado de cada obra, NCr\$ 40.000,00.

**CIDADES JÁ CONTEMPLADAS**

Agora os convênios de ontem, o DOP, dentro da nova sistemática adotada pela administração Sodré, neste setor, em pouco menos de 2 meses (este sistema começou em abril), já firmou 29 convênios para a construção de 29 pontes, beneficiando 27 cidades do Interior, num investimento superior a 4 bilhões de cruzeiros velhos. São obras de arte que variam de 20 a 400 metros de comprimento, como é o caso do Viaduto sobre os trilhos da Estrada de Ferro Central do Brasil, na cidade de Suzano.

Frisa-se que dentro desse critério e com o aprimoramento do mesmo, o valor de cada ponte a ser construída pode, quando de sua concorrência pública, diminuir de preço, caso em que o valor da contribuição de cada prefeitura na construção da obra será ainda menor. Aliás, o número de pontes municipais a serem construídas tem aumentado consideravelmente, em virtude dessa nova filosofia que evidencia o perfeito entrosamento entre o Estado e os municípios.

Os 27 municípios até agora beneficiados são os seguintes: Beberouro; Olímpia; Pereiras; Orlandia; Caconde; Jales; Paraguaçu Paulista; Oswaldo Cruz; Terra Roxa; Lençóis Paulista; Suzano; Jau; Bofete; Monte Alegre do Sul; Votuporanga; Floreal; Nhandeara; Pedernelas; Riolandia; Avaré; Casa Branca; Amparo; Américo Brasiliense; Santa Bárbara do Rio Pardo; Urânia; Sagres e Guaiara.

**Medidas para ...**  
(Conclusão da 1.ª página)

a exportação de milho, porque: 1 — grande parte do milho não se encontra mais nas mãos de produtores; 2 — a medida iria tumultuar o processo de exportação se não fosse, com urgência, considerada em conjunto pelos Estados Exportadores.

Por outro lado o Grupo de Trabalho recomenda vigorosamente para as futuras safras e, em caráter permanente, isentar do ICM os produtos agrícolas primários destinados à exportação, medida que deve ser tomada com tempo a atender realmente aos produtores.

O Secretário Herbert Levy já se dirigiu ao seu colega da Fazenda, Arrôbas Martins, para pedir-lhe o estudo e eventual adoção das seguintes medidas, ainda solicitadas pelo Grupo de Trabalho:

1 — cobrança do ICM sobre o milho destinado à exportação FOB Santos e não CIF Santos;

2 — estudo de possível envio do milho exportável a Santos com simples nota de remessa, quando destinados à Cibrazem-Cremos, para posterior pagamento do ICM. Esta medida facilitará a normalização do fluxo de milho para o porto, afretamento de navios e vendas mais tranquilas no mercado exterior;

3 — maleabilidade maior na utilização da parcela referente à isenção do ICM, atualmente concedida, e que fica retida como crédito dos exportadores.

**Concurso para Inspetor do Ensino Médio**

Serão providos mediante concurso de títulos e provas os cargos de inspetor do ensino médio no sistema estadual de ensino, conforme resolução do Conselho Estadual de Educação, agora homologada pelo prof. Uilhoa Cintra, secretário de Educação.

Poderão escrever-se diretores efetivos do ensino médio. Entretanto, enquanto não for estruturada a carreira do magistério do ensino médio, será facultada a participação de professores efetivos licenciados em Pedagogia. Além disso, no primeiro concurso a realizar-se nos termos da resolução do Conselho Estadual de Educação poderão, excepcionalmente, inscrever-se técnicos de educação e professores efetivos que exerçam ou tenham exercido funções de inspetor.

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL**

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandick Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

**Telefones**

|                      |         |                      |
|----------------------|---------|----------------------|
| Diretoria .. .. .    | 36-2530 | Impressão e Manu-    |
| Gerência .. .. .     | 36-2752 | Assinaturas e Arqui- |
| Contadoria .. .. .   | 36-2764 | Material .. .. .     |
| Expediente .. .. .   | 36-7931 | vo .. .. .           |
| Redação .. .. .      | 34-5810 | Oficina do Jornal .. |
| Secção de Pessoal .. | 36-6183 | 36-2552              |
| Tesouraria e Publi-  |         | Serviços de Artes    |
| cações .. .. .       | 36-2684 | Gráficas:            |
| Revisão .. .. .      | 36-2598 | Chiefa .. .. .       |
|                      |         | 34-2985              |
|                      |         | Oficinas .. .. .     |
|                      |         | 36-7396              |

**Venda avulsa**

NÚMERO DO DIA ... .. . NCr\$ 0,15  
NÚMERO ATRASADO ... .. . NCr\$ 0,20

**Assinaturas**

DIÁRIO DA JUSTIÇA · DIÁRIO DO EXECUTIVO  
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Anual ... .. . NCr\$ 25,00  
Semestral ... .. . NCr\$ 12,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL,  
COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SE-  
PARATAS, JORNAIS ATRASADOS, E PARA CON-  
SULTA:

RUA DA GLÓRIA N. 346

**ATOS LEGISLATIVOS**

**LEI N. 10.153, DE 28 DE JUNHO DE 1968**

Declara de utilidade pública a "Associação Paulista de Esperanto".  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação Paulista de Esperanto", com sede na Capital.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 28 de junho de 1968.  
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo, Subst.

**LEI N. 10.154, DE 28 DE JUNHO DE 1968**

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Organização Paroquial de Assistência Social (OPAS), com sede na cidade de Mirassol, imóvel situado naquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Organização Paroquial de Assistência Social (OPAS), com sede na cidade de Mirassol, mediante anuência expressa dos ex-proprietários, o imóvel abaixo descrito, situado naquele município, destinado à sua sede, a saber:  
Lotes 12 e 13 da Quadra 11, Vila Moreira, Município e Comarca de Mirassol, com as seguintes divisas e confrontações: começa no ponto "A" cruzamento dos alinhamentos da Avenida Irradiação e Rua 7; desse ponto segue pelo alinhamento da Avenida Irradiação em linha reta numa distância de 26 m (vinte e seis metros) até o ponto "D" (lote 11); desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 25 m (vinte e cinco metros) até o ponto "C", confrontando com o lote 11; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 26 m (vinte e seis metros) até o ponto "B", que se encontra no alinhamento da Rua 7, confrontando em toda sua extensão com o lote 14; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, pelo alinhamento da Rua 7, numa distância de 25 m (vinte e cinco metros) até o cruzamento da Avenida Irradiação e Rua 7, ponto "A". encerrando uma área de 650 m<sup>2</sup> (seiscentos e cinquenta metros quadrados). Tudo de acordo com a planta n. 18.304 da Procuradoria Geral do Estado.  
Artigo 2.º — Da escritura de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva e eficiente utilização do imóvel para os fins que motivam a doação.  
Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei reverterá ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, se for alterada sua destinação.  
Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 28 de junho de 1968.  
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo, Subst.

**LEI N.º 10.155, DE 28 DE JUNHO DE 1968**  
Dispõe sobre permuta de imóveis de propriedade da Fazenda do Estado e da Prefeitura Municipal de Santo André

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar imóvel de sua propriedade, por outro, pertencente à Prefeitura Municipal de Santo André, situados naquele município, a saber:

I — Imóvel de propriedade da Fazenda do Estado; uma área de terreno medindo 3644,60 m<sup>2</sup> (três mil, seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: começa no ponto A, situado no alinhamento da Rua Padre Manuel da Nóbrega, distante 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) do eixo do córrego retificado; segue por este alinhamento na distância de 43,50m (quarenta e três metros e cinquenta centímetros) até o ponto B; daí deflete à direita em curva de concordância com 13,16m (treze metros e dezesseis centímetros) até o ponto C situado no alinhamento da Rua Projetada "A"; segue por este alinhamento na distância de 46,30m (quarenta e seis metros e trinta centímetros) até o ponto D; daí deflete à direita em curva de concordância na extensão de 22,72m (vinte e dois metros e setenta e dois centímetros) até o ponto E, situado no alinhamento da Rua Projetada "B"; segue por sete alinhamento na distância de 19m (dezenove metros), até o ponto F, situado na intersecção dos alinhamentos da Rua Projetada "B" com a passagem sanitária; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da passagem sanitária na distância de 44m (quarenta e quatro metros) até o ponto G; daí deflete em curva à direita na distância de 1m (um metro) até o ponto H, situado também no alinhamento da passagem sanitária; segue por este alinhamento na extensão de 44m (quarenta e quatro metros) até o ponto A, início desta descrição, medidas essas constantes da planta F-29.712, anexa ao processo PGE-21.478-61, da Procuradoria Geral do Estado.

II — Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Santo André; uma área de terreno medindo 2700m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: começa no ponto "A", assinalado na planta, situado no alinhamento da Rua Tatui, distante aproximadamente 52m (cinquenta e dois metros), da intersecção da Rua Alcides de Queiroz; desse ponto deflete à esquerda, confrontando com o lote n.º 40 da quadra 90, na distância de 45m (quarenta e cinco metros), até o ponto "B", assinalado na planta; desse ponto deflete à esquerda, confrontando com o lote n.º 1, da quadra 90, na distância de 45m (quarenta e cinco metros) até o ponto "D", assinalado na planta, situado no alinhamento da Rua 24 de Fevereiro; desse ponto deflete à direita e segue por este alinhamento na distância de 30m (dez metros) até o ponto "E", assinalado na planta; desse ponto deflete à direita confrontando com o lote de n.º 6 da quadra 90 na distância de 45m (quarenta e cinco metros), até o ponto "F", assinalado na planta; desse ponto deflete à esquerda confrontando com os lotes de ns. 6 e 7, da quadra 90, na distância de 20m (vinte metros), até o ponto "G" assinalado na planta; desse ponto deflete à direita, confrontando com o